



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO Nº 411=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º- Os contribuintes do Imposto de Industrias e Profissões que efetuarem o pagamento de pelo menos 2 (duas) parcelas do referido imposto, até o dia 15 de março p.f., gozarão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o quantum pago.

§ único- Gozará do desconto de 5% (cinco por cento) o pagamento de qualquer parcela, que seja efetuada até o 15º dia do mês anterior ao do vencimento.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de janeiro de 1.965

Olando de Lima

-Presidente-